



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape/PB

•Lei nº 007/97 de 06 de janeiro de 1997

•Col.: 01

•Página 01

•Cuité de Mamanguape, 20 de novembro de 2020

Lei nº 277/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, PARA O EXERCÍCIO DE ECONÔMICO-FINANCEIRO 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, para o exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A *RECEITA* será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	428.495,00
1.2	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	7.857,00
1.4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	25.838.764,00
1.5	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	155.053,00
1.6	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-2.221.669,00
	SUB-TOTAL	R\$	24.208.500,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.791.500,00
	SUB-TOTAL	R\$	1.791.500,00
	TOTAL GERAL	R\$	26.000.000,00

Art. 3º A *DESPESA* será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	15.764.081,00
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	6.549.446,00

SUB-TOTAL	R\$	22.313.527,00
1.2 DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1 INVESTIMENTOS	R\$	3.176.680,00
1.2.2 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	249.793,00
SUB-TOTAL	R\$	3.426.473,00
1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	260.000,00
SUB-TOTAL	R\$	260.000,00
TOTAL GERAL	R\$	26.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 CÂMARA MUNICIPAL	R\$	936.000,00
02.01 GABINETE DO PREFEITO	R\$	602.263,00
02.02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.885.469,00
02.03 SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	664.342,00
02.04 SEC. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R\$	2.235.481,00
02.05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	11.195.001,00
02.08 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	725.624,00
02.09 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.040.472,00
02.10 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	359.769,00
02.11 SEC. MUNICIPAL DE MEIOAMBIENTE	R\$	202.717,00
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE C MAMANGUAP	R\$	5.853.250,00
02.13 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$	39.612,00
02.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	260.000,00
TOTAL GERAL	R\$	26.000.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 1º da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2021, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, 20 de novembro de 2020.


DJAIR MAGNO DANTAS
prefeito constitucional